



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 745 /95-PMM.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

Nº 222
de 26 / 10 / 95
Anderson

Proíbe a comercialização de produtos de fumo ou similares dentro dos estabelecimentos de ensino público municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a comercialização de cigarros, cigarrilhas, charuto e outros produtos de fumo similares, nas áreas internas e externas, de todo e qualquer estabelecimento de ensino, que funcione no Município de Macapá.

Art. 2º - Os responsáveis pelos estabelecimentos de ensino, deverão afixar cartazes nas áreas dos mesmos, divulgando a proibição constante da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 29 de setembro de 1.995.


JOÃO BOSCO PAPALEO PAES
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ